



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**PORTARIA AD Nº 129 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

**Ementa:** Tornar sem efeito a Portaria AD nº 456 de 22 de dezembro de 2014 em função de decisão proferida nos autos do Agravo de Inst. nº 10000011-22.2015.4.01.0000.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, artigo 55, XVIII, e

Considerando que a Portaria AD nº 456 de 22 de dezembro de 2014 que decidiu por “homologar em regime de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor, de maneira precária, o resultado das eleições para Presidente do Crea-SP no pleito eleitoral de 2014, consubstanciado no artigo 55, XVIII da Resolução nº 1015/06, submetendo esse ato administrativo de competência exclusiva do Presidente à análise do Conselho Diretor e do Plenário na sessão plenária ordinária de janeiro, já prevista pela PL nº 1620/14, nos termos do §1º do artigo 116, Res. nº 1015/06”;

Considerando que tal ato havia sido emanado no estrito cumprimento de decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança 1000932-97.2014.4.01.3400, perante a 6ª Vara da Seção Judiciária de Brasília-DF;

Considerando que a mencionada portaria não foi apreciada pelo Plenário do Confea na Sessão Plenária nº 1.417, realizada nos dias 28, 29 e 30 de janeiro de 2015, por falta de quórum;

Considerando o sobrestamento da eficácia da decisão liminar de primeira instância que foi objeto da referida portaria, em função do deferimento do pedido de antecipação de tutela recursal nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo Confea (nº 10000011-22.2015.4.01.0000), da lavra do Eminentíssimo Desembargador Federal Souza Prudente, cuja intimação foi recebida no Confea e comunicada à CEF nesta data (25 de fevereiro de 2015);

Considerando a Decisão PL-nº 2200/2014, pela qual o Plenário do Confea decidiu por “1) Determinar a apuração de todos os fatos ocorridos no Crea-SP em desrespeito ao regulamento eleitoral, às determinações da CEF e demais procedimentos antijurídicos e regimentais que possam ter influenciado os resultados das eleições regionais e após ao plenário para competente homologação. 2) Dar amplos poderes à CEF para que solicite auxílio do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil ou qualquer instituição idônea, para comporem uma comissão de apuração dos fatos ocorridos no processo eleitoral do Crea-SP”;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando, portanto, que o ato administrativo emanado pelo Plenário do Confea já determina a apuração pela CEF de todos os fatos ocorridos no âmbito do Crea-SP antes de se proceder à análise da homologação do resultado das eleições para Presidente do Crea-SP no pleito eleitoral de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria AD nº 456 de 22 de dezembro de 2014, retornando a vigência da Decisão PL-nº 2200/2014, que por sua vez não homologou o resultado das eleições para Presidente do CREA/SP, em face do deferimento do pedido de antecipação de tutela recursal nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo Confea (nº 10000011-22.2015.4.01.0000), perante o TRF 1ª Região.

Art. 2º. Encaminhar o assunto para conhecimento e providências da Comissão Eleitoral Federal, conforme determinado na Decisão PL-nº 2200/2014.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2015.

  
**Eng. Civil José Tadeu da Silva**  
**Presidente**

